

STF valida aplicação da Selic para correção de dívidas civis

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal validou a correção de dívidas civis pela taxa Selic. O julgamento virtual terminou na última sexta-feira (12/9).

O Superior Tribunal de Justiça [passou anos debatendo](#) se o índice para atualização de condenações cíveis seria mesmo a Selic. O STF agora confirmou que não há problema em aplicar tal taxa.

A antiga redação do artigo 406 do [Código Civil](#) dizia que, na ausência de convenção dos juros, deveria ser aplicada a taxa que estivesse em vigor para pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Na redação atual, a Selic é mencionada de forma expressa.

A alternativa à Selic seria aplicar taxa de juros de 1% ao mês — conforme definido no parágrafo 1º do artigo 161 do [Código Tributário Nacional \(CTN\)](#) — e a correção monetária conforme o índice praticado em cada tribunal.

Selic contestada

O caso tem origem em uma ação de indenização por um acidente de trânsito que ocorreu em 2013. A autora, representada pelo advogado **Leonardo Amarante**, tem direito a receber R\$ 20 mil e estava desde então discutindo a atualização desse valor.

A conclusão da Corte Especial do STJ, alcançada no último ano por 6 votos a 5, foi que [a taxa para correção era mesmo a Selic](#). Pouco depois, entrou em vigor a [Lei 14.905/2024](#), que alterou o artigo 406 do Código Civil e acabou com qualquer dúvida.

Pela regra atual, quando a taxa de juros moratórios (aplicados por atrasos em pagamentos) não estiver prevista no contrato, a correção de dívidas civis [deve ser feita](#) pela aplicação da Selic menos o IPCA (ou outro índice previsto em eventual lei específica).

No recurso extraordinário, Amarante argumentou que a aplicação da Selic viola a segurança jurídica, a isonomia e a reparação integral do dano. Um dos problemas é que a taxa oscila de acordo com as orientações cravadas pelo Banco Central e o governo federal. A depender da metodologia a ser empregada, a correção pode [depreciar os valores](#).

Voto do relator

O ministro André Mendonça, relator do caso, votou por validar a taxa Selic para correção de dívidas civis. Ele foi acompanhado por unanimidade.

Mendonça destacou que o STJ, ao decidir o tema, fez uma interpretação dos Códigos Civis de [1916](#) e de [2002](#) (em vigor), do [Código de Processo Civil](#) e do CTN.

Na visão do relator, para divergir do STJ, seria necessário reexaminar a legislação, o que não é permitido em julgamentos de recursos extraordinários.

Ainda que isso fosse possível, o próprio Supremo já autorizou o uso da Selic para correção de dívidas cíveis no geral. Um exemplo é o da [ADC 58](#), que tratou de débitos trabalhistas.

“A jurisprudência do STF tem reconhecido a validade da taxa Selic como índice de correção monetária e de juros moratórios e, ainda, a sua incidência para atualização de condenações cíveis em geral”, apontou.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Mendonça
RE 1.558.191





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-15/stf-valida-aplicacao-da-selic-para-correcao-de-dividas-civis/>